



## DECRETO MUNICIPAL Nº 12, de 07 de março de 2022.

Ementa: Regulamenta a lotação de servidores municipais que especifica, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e,

**CONSIDERANDO** que é dever da Chefe do Poder Executivo Municipal, garantir a organização dos serviços públicos, de modo que eles possam ser convertidos na eficiência administrativa aclamada pelo art. 37, "caput", da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público frente ao privado, no qual impõe ao gestor o dever de observar que as medidas administrativas por ele adotadas para o bem da coletividade devem sempre guarnecer o interesse público, ainda que em detrimento de alguns interesses particulares;

**CONSIDERANDO** que nenhum servidor público possui a prerrogativa de inamovibilidade, o que franqueia o direito do Poder Público Municipal transferir servidores sempre que houver necessidade do serviço público, visando com isso atender o interesse público;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Cruz/PE conta atualmente com um quadro de 165 (cento e sessenta e cinco) servidores ocupantes do cargo de Professor, parte em jornada de 150 horas-aulas mensais, e os demais em jornada de 200 horas-aulas mensais;

**CONSIDERANDO** que o número de estudantes matriculados na rede municipal de ensino, por sua vez, vem diminuindo ano após ano, em decorrência de fatores alheios à vontade da administração, como a baixa taxa de natalidade, fenômeno verificado a nível nacional;

**CONSIDERANDO**, pois, que enquanto no ano de 2010 (período de ingresso do último Concurso Público para o cargo de Professor realizado no município) havia sido matriculado o total de 4.161 estudantes, no ano de 2021 foram contabilizadas apenas 2.691 matrículas, o que ocasionou, também, o fechamento ou nucleação de unidades escolares da zona rural;

**CONSIDERANDO** que, durante o processo de fechamento e nucleação de unidades escolares, alguns servidores foram provisoriamente lotados em outras unidades, sem que fosse formalizada a transferência da lotação;

**CONSIDERANDO** que diante da realidade financeira então vivenciada, se mostrava possível, até então, a investidura de vários servidores por vínculo precário



(contratados e comissionados) em diversas unidades de ensino, bem como alguns professores do quadro efetivo encontravam-se designados para as funções de apoio pedagógico, e vários outros se encontram em gozo de licença-prêmio, direito estatutário previsto na legislação municipal;

**CONSIDERANDO** que, embora entendendo ser justa e necessária a valorização salarial dos profissionais do magistério, o reajuste no importe de **33,24%** (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), recentemente concedido através da Lei Municipal nº 522, de 18 de fevereiro de 2022, implicou de forma veemente as finanças do município, sendo que dados preliminares já demonstram que os recursos a ser repassados pelo FUNDEB serão insuficientes para custear a folha de pagamento dos profissionais da educação;

**CONSIDERANDO** que, dentre outras medidas a serem adotadas visando o enxugamento da máquina administrativa, e conforme já anunciado pela gestão, nos próximos dias serão adotadas medidas de austeridade, como exoneração de servidores comissionados, rescisão de contratos temporários, suspensão de licença-prêmio, dentre outras;

**CONSIDERANDO** que o município está na iminência de ultrapassar o limite de despesas com pessoal (LDP), calculado sobre a receita corrente líquida (RCL), em razão do abrupto aumento salarial para a classe dos professores, sem que haja a perspectiva de aumento da receita de recursos do FUNDEB ou de outras fontes, dado o cenário de incerteza da economia brasileira;

**CONSIDERANDO** que tais medidas encontram guarida no art. 169, § 3º, da Constituição da República, que disciplina a possibilidade de, em caso de atingimento do limite de despesa com pessoal, a administração reduzir as despesas com cargos em comissão e funções comissionadas (inciso I), ou até mesmo exonerar os servidores não estáveis (inciso II);

**CONSIDERANDO** que as alterações de lotações ora realizadas não se traduzirão em prejuízo para os servidores atingidos, uma vez que estarão apenas retornando às lotações originárias, para as quais foram designados quando do ato de nomeação e posse por concurso público;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a promover a imediata e necessária reorganização administrativa dos servidores vinculados à pasta, observando-se as seguintes ações, dentre outras a serem oportunamente adotadas:

I - levantamento do quantitativo de professores afastados por gozo de licença-prêmio ou outros afastamentos, a fim de que sejam analisados os casos em que o direito possa ser gozado posteriormente, retornando-se imediatamente ao serviço;



II – levantamento do quantitativo de servidores temporários vinculados à educação e cuja folha de pagamento seja custeada com recursos do FUNDEB, permanecendo em atividade o número estritamente necessário ao funcionamento da administração;

III – levantamento do quantitativo e da real necessidade de professores que estejam em exercício de funções na coordenação pedagógica, apoio escolar ou biblioteca, a fim de que reassumam imediatamente a docência em sala de aula, em razão do desligamento de diversos contratados temporariamente; e

IV – verificar, por fim, observando-se a conveniência para a administração e sem causar prejuízo para os discentes, a possibilidade de ser realizada a nucleação de unidades escolares multi-seriadas ainda em funcionamento, bem como a junção de turmas que não tenham o quantitativo máximo de alunos permitido por lei.

**Art. 2º.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com gestão escolar, promover a relocação dos seguintes servidores, os quais deverão retornar à sua lotação de origem:

| Nome                               | Cargo/Matrícula | Lotação atual                      | Lotação de Origem   | Fundamento   |
|------------------------------------|-----------------|------------------------------------|---|--|
| ROSILÂNIA RODRIGUES DA SILVA       | Professor/1066  | Escola Anselmo Cordeiro Guimarães  | Escola Honorato de Souza Mendes   | Portaria nº 216, de 1º/07/2009                               |
| EVA MARIA DA COSTA                 | Professor/776   | Escola de Referência Adalgiza Dias | Escola João Tibúrcio da Silveira (incorporou por nucleação a extinta Escola Alexandre Gomes Farias)             | Portaria nº 196, de 1º/07/2009                               |
| MARIA MARLENE GOMES DOS SANTOS     | Professor/140   | G.E. Doutor Sérgio Figueiredo      | Escola Maria Auxiliadora Barbosa Coelho (incorporou por nucleação a extinta Escola Francisco José Rodrigues)    | Portaria nº 139, de 14/02/2002                               |
| ROSENILDA GALVÃO COELHO            | Professor/1065  | Escola de Referência Adalgiza Dias | Espaço Educativo José Henrique da Silva   | Portaria nº 189, de 1º/07/2009; Ofício nº 002, de 03/02/2016 |
| ZILDINHO NASCIMENTO SÁ             | Professor/164   | G.E. Doutor Sérgio Figueiredo      | Espaço Educativo Pedro Sirino da Silva (incorporou por nucleação a extinta Escola Martiniano Antônio de Souza)  | Portaria nº 152, de 14/02/2002                               |
| PATRÍCIA ANTUNES BARROS DOS SANTOS | Professor/113   | Escola Anselmo Cordeiro Guimarães  | Espaço Educativo Antônio Alfredo de Souza (incorporou por nucleação o extinto Grupo Escolar Francisco de Assis) | Portaria nº 117, de 14/02/2002                               |



|                                 |                |                                    |   |                                |
|---------------------------------|----------------|------------------------------------|---|--------------------------------|
| JUCINEIDE MARQUES CAÇULA        | Professor/1036 | Escola Anselmo Cordeiro Guimarães  | Espaço Educativo Antônio Alfredo de Souza (incorporou por nucleação a extinta Escola Duque de Caxias) | Portaria nº 173, de 1º/07/2009 |
| ANA CLÁUDIA BORGES DA SILVA     | Professor/981  | Escola Anselmo Cordeiro Guimarães  | Escola Claudemiro Alves Guimarães   | Portaria nº 214, de 1º/07/2009 |
| MEIRY LAERCIA VIANA SOARES      | Professor/114  | Escola de Referência Adalgiza Dias | Espaço Educativo Pedro Sirino da Silva  | Portaria nº 118, de 14/02/2002 |
| MEIRY LAERCIA VIANA SOARES      | Professor/1049 | Escola de Referência Adalgiza Dias | Escola Claudemiro Alves Guimarães   | Portaria nº 208, de 1º/07/2009 |
| MARIA EDINEIDE DE ARAÚJO ALVES  | Professor/158  | Escola Anselmo Cordeiro Guimarães  | Escola Honorato de Souza Mendes   | Portaria nº 125, de 14/02/2002 |
| ISIDÓRIO ALVES DA SILVA         | Professor/1021 | Escola Anselmo Cordeiro Guimarães  | Escola João Tibúrcio da Silveira  | Portaria nº 212, de 1º/07/2009 |
| NERI EUFÁBIA MARQUES DE SOUZA   | Professor/436  | Escola de Referência Adalgiza Dias | Creche Marivaldo Ferreira Benício   | Portaria nº 171, de 14/02/2002 |
| CONCEIÇÃO DE MARIA ARAÚJO GOMES | Professor/998  | Escola Anselmo Cordeiro Guimarães  | Escola Honorato de Souza Mendes   | Portaria nº 207, de 1º/07/2009 |
| DVANETE NUNES BARROS            | Professor/142  | SEDE da Secretaria de Educação     | Escola Anselmo Cordeiro Guimarães   | Portaria nº 051, de 30/04/2003 |

**Art. 3º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de março de 2022.

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita